

SERGÁS - Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Pelo Presente Instrumento de um lado Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo – SERGÁS representando as Empresas Representantes de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André e Mauá, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar este Acordo Coletivo tendo por base atender as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas pagarão aos seus empregados até 30/04/2008, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base vigente na data do pagamento, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, a título de pagamento da Participação nos Resultados relativa ao ano de 2007, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar.

Parágrafo Único

70% (setenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer no período de 01/05/2008 à 31/08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido aos empregados que efetivamente estavam trabalhando em 31/08/2007 e que tenham sido admitidos até 01/01/2007.

Parágrafo Primeiro

Os empregados que, no decorrer do ano de 2007 estiveram afastados em decorrência de auxílio previdenciário ou que tenham sido admitidos posteriormente a 01/01/2007, terão direito ao pagamento previsto nas cláusulas anteriores deste instrumento, efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2007, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os trabalhadores que estiverem afastados, a partir de 01/01/2007, por motivo de Acidente de Trabalho e por motivo de Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral, salvo se nos eventuais programas diferenciados implantados por Empresas ocorrerem outras condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo SERGÁS a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento deste Acordo Coletivo ora ajustado, relativamente ao exercício de 2007, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Acordo, pelas Empresas implicará a estas uma multa na importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado e por infração, revertida à mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias ao teor da lei nº10101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

São Paulo, de de

SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES
DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL
E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO
CNPJ: 68.475.672/0001-97
ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS - Presidente
CPF: 066.800.758-31

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO
CNPJ: 96.486.634/0001-75
MARIA ANTONIETA DE LIMA - Presidente
CPF: 052.738.688-07